O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc. De acordo com o § 2° do Art.254 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I N° **2.877** De 08 de fevereiro de 2011.

REGULA O DIREITO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1° - O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, contra autoridades do município que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei.

Art.2° – Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;
b) à inviolabilidade d,
c) o domicilio;
d) ao sigilo da correspondência;
e) à liberdade de consciência e de crença
f) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
g) ao direito da reunião;
h) à incolumidade física do individuo;
i) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
i) submeter pessoas sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;

Art. 3° - Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública Municipal, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Art.4º - A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.
d) destituição de função;
e) demissão;
f) demissão, a bem do serviço público.

Art.5º - A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade Municipal.

Art.6º - simultaneamente com representação dirigida à autoridade ou independentemente dela, poderá ser provida pela vitima do abuso, a responsabilidade, da autoridade culpada.

Art.7º - Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofensivo ou o acusado poderá:

a) promover comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

§ 1º - As testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, junto a Comissão de Inquérito Administrativo.

§ 2º - No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art.8º - Em casos não previstos nesta Lei, irá vigorar a Lei Federal nº 4898 de Dezembro de 1965.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 DE MARÇO DE 2011

VICENTE CICARINO ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autor: Vereador ABEILARD GOULART DE SOUZA FILHO